



LEI COMPLEMENTAR Nº 175 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ladário/MS e dá outras providências.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º As contratações temporárias somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. assistência a situações de calamidade pública;
- II. assistência a emergências em saúde pública;
- III. admissão de professor substituto;



- IV. substituição de docente afastado por licença, afastamento legal ou vacância temporária;
- V. atendimento de programa ou projeto educacional de duração limitada, com prazo definido em convênio ou ato normativo;
- VI. suprimimento temporário de vagas enquanto se aguarda nomeação de candidatos aprovados em concurso público vigente;
- VII. atendimento emergencial de aumento excepcional e transitório de demanda escolar devidamente comprovado.

Art. 3º O contrato de trabalho temporário terá duração máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite total de 36 (trinta e seis) meses, desde que:

- I. persista a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- II. haja ato formal e motivado da autoridade competente.

§1º A prorrogação é ato excepcional e deverá ser devidamente justificada nos autos do processo administrativo que originou a contratação.

§2º É vedada a recontratação do mesmo profissional antes de 12 (doze) meses do término do contrato anterior decorrente de processo seletivo anterior.



Art. 4º A seleção dos contratados será precedida de processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, edital público e ampla publicidade, garantidos os princípios da impessoalidade e transparência.

Art. 5º O contrato firmado com base nesta Lei não gera vínculo efetivo com o Município, tampouco estabilidade, assegurando-se ao contratado:

I. remuneração mensal proporcional à carga horária desempenhada;

II. 13º salário e férias proporcionais;

III. demais direitos expressamente previstos nesta Lei.

Art. 6º É vedada a contratação temporária:

I. para funções de estado, como controle interno e procuradores municipais, dentre outras funções assim definidas em lei;

II. para substituir servidores efetivos durante afastamentos previsíveis sem justificativa formal, salvo se tratar-se de função relativa a serviços essenciais, devidamente justificado no contrato e ou edital de processo seletivo;

III. como meio de burlar a exigência de concurso público.

Art. 7º A Secretaria competente deverá publicar relatório semestral contendo:

I. número de contratos vigentes;



II. justificativas das contratações;

III. hipóteses legais aplicadas;

IV. prazos e valores pagos.

Parágrafo único. O relatório será disponibilizado no Portal da Transparência.

Art. 8º Os contratos firmados com base nesta Lei extinguem-se:

I. pelo término do prazo contratual;

II. pela conclusão do projeto ou substituição que o motivou;

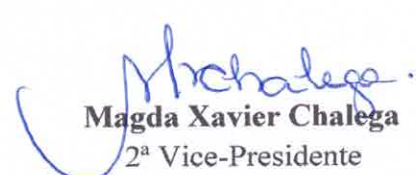
III. por rescisão antecipada motivada pela administração ou pelo contratado.

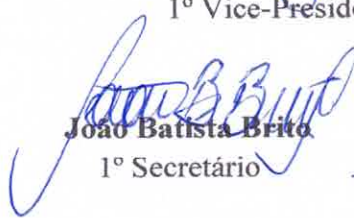
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

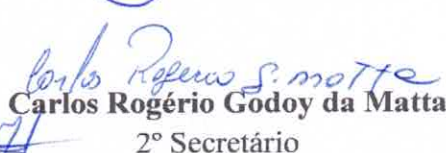
Ladário/MS, em 11 de novembro de 2025.

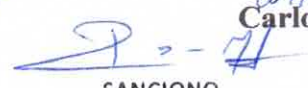

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito